



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 178, de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202100029001298.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e instituir o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 2º. A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em seu procedimento regular, reunir-se-á preferencialmente com a participação presencial de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o “*caput*” deste artigo é facultado a participação dos representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

Art. 3º. Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Art. 4º. As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, por meio do aplicativo de videoconferência denominado “Google Meet” ou outro que venha a ser indicado como tecnicamente melhor pela unidade técnica.

§ 1º. Terão acesso remoto as sessões virtuais de que trata o “*caput*” deste artigo:

I - os membros da Câmara de Julgamento e os integrantes das áreas técnicas da AGR;

II - os representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

§ 2º. A participação virtual prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, fica condicionada ao pedido prévio, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, por meio de requerimento enviado via e-mail ao endereço “[camarajulgamento@agr.go.gov.br](mailto:camarajulgamento@agr.go.gov.br)”.

Art. 5º. A realização de sustentação oral nas reuniões de que tratam o art. 2º e o art. 3º desta Resolução, somente será deferida mediante comprovação da regular representação processual.

Art. 6º. A sustentação oral, presencial ou virtual, do representante da parte interessada, será deferida mediante manifestação favorável do membro Relator e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período pelo membro Relator *ad referendum* do Plenário da Câmara de Julgamento.

Art. 7º. Para a realização das sessões, presenciais ou virtuais, será necessária prévia publicação no prazo legal da pauta eletrônica no sítio da AGR, “[www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br)”.

Parágrafo único. Na publicação da pauta das sessões virtuais, sob pena de nulidade, deverão constar:

I - que se trata de julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - que a participação virtual fica condicionada ao pedido prévio, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. As reuniões da Câmara de Julgamento são públicas e podem ser transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/06/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020748739** e o código CRC **1B3AF713**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202100029001298



SEI 000020748739

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por TONY CARLO BEZERRA COELHO, Secretário (a), em 08/06/2021, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 236415

**Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**

**NOTIFICAÇÃO Nº 1 / 2021 GEDGP- 17639**

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, os interessados abaixo elencados a entrar em contato com a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, situada na Rua 82 nº 400, Setor Sul - Palácio Pedro Ludovico ala Oeste do 5º andar no seguinte horário (de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00), de segunda a sexta-feira ou através de correio eletrônico: ggp.sic@goias.gov.br , a fim de tomarem conhecimento dos processos que versam sobre diferença salarial, conforme abaixo:

PROCESSOS	SERVIDOR	CPF/ME Nº
200700009001652	ROGÉRIO CASTRO DE PINA	547.960.751-00
200600009001807	KELLEN CHRISTIANE ALVES	449.461.471-87
200400009001576	WALQUIRIA GUIMARÃES GOMES	415.008.492-00
201000009000357	MARIA TERESINHA CURADO DE FREITAS	082.832.301-15
201000009001877	VANDA MISZURA	070.884.501-00
201000009000252	ISETE DA SILVA CANEDO SIMÕES DE LIMA	243.115.881-00
200800030000352	MEILI MARCHIORO YUNES	292.528.301-20
201000009001543	TÂNIA MARIA BONIFÁCIO DE SOUZA JARDIM	295.359.991-68
200700009000087	LEDA ABRAO	320.903.311-00
201100030000159	MAURIVAN SIQUEIRA	087.179.581-72
201100009000383	ALBERTO DE CASTRO BARBO	624.213.521-34
200900009000991	KELLEN CHRISTIANE ALVES	449.461.471-87
200700009001566	FLAVIO LUIS DOS REIS	383.213.941-91
201100009000341	SANDRA REGINA ANDRADE	380.840.741-72
200800032000019	MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO	520.367.901-00
200900009000539	ANA MARIA DE BESSA MENDES	188.443.241-72
200800009000099	SONIA FERREIRA	117.491.481-53
201300009000650	MAGNA GLÓRIA GOMES BUCAR	212.281.242-72
201300030000175	LUJZA RENOVATO MARTINS	082.986.881-04

Protocolo 236432

**Secretaria de Estado da Retomada**

Portaria 055/2021 - SER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 40, II, da Constituição do Estado de Goiás, e inciso III, do art. 56, da Lei nº 20.491/2019,

Considerando o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular conforme Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal e Lei nº 18.025/13, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527/11, no âmbito do Estado de Goiás, que institui o serviço de informação ao cidadão;

Considerando o disposto na Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS da Secretaria de Estado da Retomada, que tem por objetivo estabelecer critérios para avaliação de documentos sigilosos, composta pelos servidores abaixo designados:

I - Cristiano Gomes de Araújo, CPF 648.817.501-78, Superintendente de Gestão Integrada, que a presidirá;

II - Antônio Flávio de Oliveira, CPF 335.609.001-15, Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, Membro;

III - Lucyanna Marcella Melo de Oliveira, CPF 467.798.841-20, Chefe de Gabinete, Membro;

IV - Yuri Lopes da Rocha, CPF nº 015.178.851-08, Chefe de Comunicação Setorial, Membro,

V - Andréia Maria Rodrigues, CPF 927.888.826-53, Gerente da Secretaria-Geral, Membro;

VI - Reila Barbosa de Castro Lopes, CPF 991.829.551-15, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Membro;

Art. 2º Os membros desta Comissão realizarão suas atividades, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA

Protocolo 236310

**AUTARQUIAS**

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 178, de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202100029001298.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e



fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e instituir o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de maio de 2021,  
RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 2º. A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em seu procedimento regular, reunir-se-á preferencialmente com a participação presencial de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o "caput" deste artigo é facultado a participação dos representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

Art. 3º. Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Art. 4º. As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, por meio do aplicativo de videoconferência denominado "Google Meet" ou outro que venha a ser indicado como tecnicamente melhor pela unidade técnica.

§ 1º. Terão acesso remoto as sessões virtuais de que trata o "caput" deste artigo:

I - os membros da Câmara de Julgamento e os integrantes das áreas técnicas da AGR;

II - os representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

§ 2º. A participação virtual prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, fica condicionada ao pedido prévio, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, por meio de requerimento enviado via e-mail ao endereço "camarajulgamento@agr.go.gov.br".

Art. 5º. A realização de sustentação oral nas reuniões de que tratam o art. 2º e o art. 3º desta Resolução, somente será deferida mediante comprovação da regular representação processual.

Art. 6º. A sustentação oral, presencial ou virtual, do representante da parte interessada, será deferida mediante manifestação favorável do membro Relator e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período pelo membro Relator *ad referendum* do Plenário da Câmara de Julgamento.

Art. 7º. Para a realização das sessões, presenciais ou virtuais, será necessária prévia publicação no prazo legal da pauta eletrônica no sítio da AGR, "www.agr.go.gov.br".

Parágrafo único. Na publicação da pauta das sessões virtuais, sob pena de nulidade, deverão constar:

I - que se trata de julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - que a participação virtual fica condicionada ao pedido prévio, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. As reuniões da Câmara de Julgamento são públicas e podem ser transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 236430

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 13/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE CRIXÁS. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE CRIXÁS, neste Estado. **VALOR:** R\$ 1.986.876,30 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31/05/2022, a partir da data de sua assinatura. **PROCESSO SEI N.º 202100036006726.**

Protocolo 236458

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 12/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE FORMOSO. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE FORMOSO, neste Estado. **VALOR:** R\$ 994.500,34 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31/05/2022, a partir da data de sua assinatura. **PROCESSO SEI N.º 202100036006736.**

Protocolo 236460